



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

LEI N.º 2.510, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Poder Legislativo Municipal - Cândido Godói - RS

PUBLICADO EM

14 / 05 / 2015

ATÉ

Ass:

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES EFETIVOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MILTON THOMAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU TACITAMENTE, E, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 3º e § 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo municipal, na razão de um auxílio alimentação por mês.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, acrescendo o respectivo valor à folha de pagamento para cada servidor beneficiado.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total do vale.

Parágrafo Único: O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Agentes Políticos Eletivos, os servidores do Poder Legislativo municipal em cargo comissionado, inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, em decorrência de licença por motivo de saúde, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, salário maternidade, licença por motivo de saúde de familiar, ou qualquer outro afastamento, excluída as hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público e das férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

Parágrafo único. Perderá o direito ao auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor que no mês anterior ao pagamento:

I – Faltar injustificadamente ao trabalho;

II – Tiver mais de dois dias de licença para tratamento de saúde, não computados como tal os dias de internação e os imediatamente posteriores por determinação médica, até no máximo 03 dias;

III – Tiver licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º No exercício financeiro de 2015, as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031 – ação legislativa

01.031.0100.2.115.000 – manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.46.00 – auxílio alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, RS em 14 maio de 2015.

Registre-se e publique-se.

Milton Thomas

Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS